



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

MINUTA DO REGULAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA COMUNIDADE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão
Disciplinar da Comunidade Estudantil do IF
Goiano

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º São atribuições das Comissões Disciplinares da Comunidade Estudantil do IF Goiano:

- I - instituir Processos Disciplinares Escolares aplicados aos estudantes do IF Goiano, conforme especificado nas Normas Disciplinares e de Convivência da Comunidade Estudantil do IF Goiano;
- II - emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Responsável do Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis, Direção de Ensino ou Direção Geral;
- III - propor atividades pedagógicas e campanhas educativas voltadas para a formação dos estudantes do IF Goiano tendo como temas a assuntos voltados para a formação integral, disciplinar e a segurança dos estudantes, dentre outras temáticas relacionadas aos assuntos estudantis;
- IV - propor parcerias com órgão e entidades externos ao IF Goiano tendo como temas assuntos voltados para a formação integral, disciplinar e a segurança dos estudantes, dentre outras temáticas relacionadas aos assuntos estudantis;
- V - atuar como instância consultiva para as demandas encaminhadas pelo Responsável do Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis, Direção de Ensino ou Direção Geral.

Parágrafo único. Demais membros da comunidade estudantil que necessitarem de esclarecimentos por parte da Comissão Disciplinar, deverão fazê-lo por meio do Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Comissão Disciplinar será designada pelo Diretor Geral do campus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, sendo representantes docentes e técnico-administrativos que tenham contato direto com os estudantes, garantindo-se a diversidade na composição da Comissão.

§ 1º Podem participar da Comissão Disciplinar da Comunidade Estudantil estudantes maiores de dezoito anos com a finalidade de se garantir a pluralidade de pontos de vista.

§ 2º A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º O coro mínimo para as reuniões da Comissão é de 05 (cinco) membros.

§ 4º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º Os estudantes menores de dezoito anos devem comparecer acompanhados de seus responsáveis. Estando os responsáveis impossibilitados de acompanhar o estudante, esses podem manifestar ciência autorizando a participação do estudante ou, havendo condições, participar de maneira remota da reunião.

§ 6º Na ocorrência de sobrecarga de Processos Disciplinares por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser constituídas pela Direção Geral.

§ 7º Caso o processo disciplinar envolva um estudante preto, pardo, indígena, quilombola ou de comunidades tradicionais, a Comissão Disciplinar deverá consultar o presidente local do NEABI.

§ 8º Caso o processo disciplinar envolva um estudante com necessidades especiais, a Comissão Disciplinar deverá consultar o presidente local do NAPNE.

CAPÍTULO III ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º O Processo Disciplinar Estudantil se desenvolve nas seguintes etapas:

I - recebimento, por escrito ou verbal, da notícia de cometimento de falta disciplinar;

II - abertura de processo;

III - apuração do fato e sua caracterização, mediante juntada de informações que melhor esclareçam a situação em questão;

IV - indicação de eventual autoria e grau de responsabilidade, elaborando-se análise, optando-se pelo indiciamento do estudante ou propondo o arquivamento do processo (situação em que se encerra o processo);

V - comunicação ao estudante de continuidade de processo disciplinar ou comunicação aos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de dezoito anos;

VI - recebimento de defesa escrita e/ou possibilidade de defesa oral do estudante durante reunião da comissão disciplinar escolar;

VII - comunicação ao estudante sobre a data da reunião da comissão disciplinar para avaliação do caso ou comunicação aos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de dezoito anos;

VIII - reunião da comissão disciplinar para avaliação do caso e emissão de parecer recomendativo;

IX - envio do processo disciplinar à instância competente para aplicação da sanção recomendada pela comissão disciplinar, conforme as normas disciplinares e de convivência do IF Goiano;

X - comunicado ao estudante da sanção disciplinar imposta.

§ 1º O recebimento de relato de possível cometimento de falta disciplinar poderá ser feito por qualquer servidor do campus que deverá em 24 horas informar ao Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis, por escrito.

§ 2º O recebimento e abertura inicial do Processo Disciplinar, bem como a comunicação deste, ao estudante ou aos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de dezoito anos, é de responsabilidade do Responsável pelo Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis ou equivalente nos campi, a qual deve encaminhar o processo para a Presidência da Comissão Disciplinar Escolar.

§ 3º A comunicação sobre a data de reuniões da comissão disciplinar ao estudante ou aos seus pais ou responsáveis, no caso de estudante menor de dezoito anos, é de responsabilidade da Presidência da Comissão Disciplinar Escolar.

§ 4º A apuração dos fatos, a coleta de relatos e a juntada de provas pode ser realizada pelos membros da Comissão ou pelos servidores do Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis ou equivalente nos campi, conforme solicitação da Presidência da Comissão Disciplinar.

§ 5º Todas as etapas do Processo Disciplinar Escolar e os documentos produzidos devem ficar arquivadas no processo.

§ 6º O Processo Disciplinar Escolar é individual e deve ser classificado como restrito e apenas o estudante pode constar como interessado, quando menor de dezoito, seus pais ou responsáveis também podem ter acesso ao processo.

§ 7º O Processo Disciplinar instaurado, ao seu final, será registrado no perfil do estudante em sistema próprio e arquivado no Núcleo de Assuntos Disciplinares do campus.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar Estudantil será de até 15 (quinze) dias úteis, contando a partir da data de abertura do processo, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTUDANTIL

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

I - dirigir, coordenar, atribuir e supervisionar as atividades da Comissão;

II - indicar o secretário para cada reunião para elaboração da ata da reunião;

III - delegar as atribuições aos demais membros da comissão conforme necessidade em caso disciplinar;

III - convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;

IV - exercer voto de desempate;

V - propor alterações na pauta da reunião, quando necessário;

VII - encaminhar ao Responsável pelo Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis, ou à Direção Geral do campus, os pareceres e as sugestões da Comissão;

VIII - chamar para esclarecimentos relativos aos assuntos disciplinares estudantes, servidores, funcionários e outros membros da comunidade escolar, quando necessário.

CAPÍTULO V DO RECURSO DISCIPLINAR ESTUDANTIL

Art. 7º Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado pela decisão da Comissão Disciplinar.

Art. 8º O recurso poderá ser interposto pelo estudante ou por seus pais ou responsáveis, quando menor de dezoito anos em até dois dias úteis após o recebimento de quaisquer sanções disciplinares impostas. A interposição de recurso deverá ser realizada em formulário institucional próprio.

Art. 9º O recurso interposto contra advertências escritas será recebido pelo Setor Responsável pelos Assuntos Estudantis no campus.

Art. 10. A análise do recurso será realizada conforme as diretrizes estabelecidas nas Normas Disciplinares e de Convivência para a Comunidade Estudantil do IF Goiano.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 11. São consideradas hipóteses de impedimentos e suspeição no processo disciplinar:

I - servidor ou estudante que tenha interesse direto ou indireto no caso disciplinar;

- II - servidor que tenha participado ou venha a participar da constituição do processo disciplinar;
- III - servidor ou estudante que participe como testemunha ou representante;
- IV - servidor ou estudante que seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V - servidor ou estudante que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 12 O servidor ou estudante que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Disciplinar, abstendo-se de atuar.

§ 1º A omissão do estudante do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos de acordo com as normas disciplinares.

§ 2º A omissão do servidor do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, conforme legislação específica.

Art. 13. Poderá ser solicitado o impedimento de participação de autoridade, servidor ou estudante que tenha amizade íntima ou inimizade conhecida com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, ser encaminhado à autoridade que instituiu a da Comunidade Estudantil ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As reuniões da Comissão Disciplinar da Comunidade Estudantil serão registradas em Ata e anexadas aos respectivos processos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar da Comunidade Estudantil.

Art. 16. Este Regulamento foi atualizado e revogou as disposições em contrário.

Art. 17. Este Regulamento da Comunidade Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano foi aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP/IF GOIANO Nº XXX DE XX DE XXXX DE 202X e entra em vigor na data de sua publicação.